

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE - Dispensa nº 009/PMCSA-SME/2019

- Inexigibilidade nº



- 1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
- 2 – CONTRATADA: Sr. **Walter Casimiro da Silva**, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.597.204.-59.
- 3 – OBJETO RESUMIDO: Locação do imóvel situado na **Rua Visconde de Pelotas, nº 134, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.505-310**, destinado ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.
- 4 – VALOR CONTRATADO: O valor mensal do aluguel é de **RS 1.900,00 (mil e novecentos reais)**, perfazendo o valor total contratual de R\$ 22.800,00 (vinte dois mil e oitocentos reais).
- 5 – MODALIDADE: Dispensável.
- 6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.113.
- 7 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36.

8 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93):


A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato de Locação de imóvel, no endereço supramencionado, destinado ao funcionamento do **Conselho Municipal de Educação**, através da Dispensa nº 009/PMCSA-SME/2019, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, mediante avaliação prévia. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, segundo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, da lavra do Perito Avaliador Responsável, o Sr. **Pablo Oliveira Rolim**, regularmente inscrito no CREA sob o n.º 14.181 - D, documento este como parte integrante do processo.

10 – PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 210/19: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 07/10/2019.


Heitor Fernando E. Ferreira
Advogado OAB 43.783 D

11 – RATIFICAÇÃO PELO ORDENADOR DE DESPESAS / AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de Junho de 2017, a presente despesa:


Sueli Lima Nunes
Secretária Municipal de Educação

Cabo de Santo Agostinho/PE, 07/10/2019.